

REGULAMENTO (CEE) Nº 182/90 DA COMISSÃO
de 24 de Janeiro de 1990

que rectifica o Regulamento (CEE) nº 56/90, que fixa o montante de que deve ser deduzido o direito nivelador aplicável ao arroz importado da República Árabe do Egipto

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1418/76 do Conselho, de 21 de Junho de 1976, que estabelece a organização comum de mercado do arroz ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1806/89 ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 11º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1250/77 do Conselho, de 17 de Maio de 1977, relativo às importações de arroz da República Árabe do Egipto ⁽³⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 1º,

Considerando que o montante de que deve ser deduzido o direito nivelador aplicável ao arroz importado da República Árabe do Egipto foi fixado pelo Regulamento (CEE) nº 56/90 da Comissão ⁽⁴⁾;

Considerando que, na sequência de uma verificação, foi detectada a presença de um erro de cálculo no anexo ao referido regulamento; que, por conseguinte, é necessário rectificar o regulamento em questão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo ao Regulamento (CEE) nº 56/90 é substituído pelo anexo ao presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Fevereiro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Janeiro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 166 de 25. 6. 1976, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 177 de 24. 6. 1989, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 146 de 14. 6. 1977, p. 9.

⁽⁴⁾ JO nº L 8 de 11. 1. 1990, p. 29.

ANEXO

« ANEXO

do regulamento da Comissão, de 10 de Janeiro de 1990, que fixa o montante do qual deve ser diminuído o direito nivelador aplicável ao arroz importado da República Árabe do Egipto

(Em ECU/t)

Código NC	Montante a deduzir
1006 10 21	72,51
1006 10 23	70,18
1006 10 25	70,18
1006 10 27	70,18
1006 10 92	72,51
1006 10 94	70,18
1006 10 96	70,18
1006 10 98	70,18
1006 20 11	90,64
1006 20 13	87,72
1006 20 15	87,72
1006 20 17	87,72
1006 20 92	90,64
1006 20 94	87,72
1006 20 96	87,72
1006 20 98	87,72
1006 30 21	120,97
1006 30 23	134,71
1006 30 25	134,71
1006 30 27	134,71
1006 30 42	120,97
1006 30 44	134,71
1006 30 46	134,71
1006 30 48	134,71
1006 30 61	128,83
1006 30 63	144,41
1006 30 65	144,41
1006 30 67	144,41
1006 30 92	128,83
1006 30 94	144,41
1006 30 96	144,41
1006 30 98	144,41
1006 40 00	35,57